



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

PROJETO DE LEI nº 067/2005

Protocolado sob nº 067/2005

Em 06/10/2005

SÚMULA: Acrescenta à Farmácia Municipal
– “Medicação Especial”.

Art. 1º - Autoriza o incremento na Farmácia Municipal do projeto da “medicação especial” e a dotando de medicação específica para pacientes de patologias do campo das doenças crônicas, cardiopatias, transplantados, nefropatas, patologias raras, depressão pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), neuropatias e patologias agudas, que não respondem ao medicamento padronizado na rede municipal.

Art. 2º - Serão incluídos no projeto “medicação especial” – integrando a farmácia municipal, unicamente pacientes cadastrados e avaliados pela Assistência Social e após parecer sócio-econômico e desde que portadores de atestado médico indicativo para uso da medicação especial e declarado o “CID”, justificando o uso prescrito e, ainda, portadores de parecer farmacêutico justificador da não padronização do medicamento.

Art. 3º - Fica autorizado, como plano de aplicação, o valor mensal de R\$3.500,00 (treis mil e quinhentos reais), dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - O Município, enquanto possível, celebrará convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, objetivando repassar estatísticas mensais em relação às patologias e análise de demandas sócio-econômicas na saúde; angariando recursos à participação no programa nos níveis de governo estadual e federal.

Art. 5º - O valor do medicamento não poderá ser menor que vinte (20%) por cento da renda total familiar e a renda per capita não pode ser superior a meio (1/2) salário mínimo.

Art. 6º - Poderão ser excluídos do programa aqueles que não fizerem uso correto da medicação; não comparecerem em consultas periódicas ao médico e não seguirem as recomendações e prescrições médicas.

Parágrafo único - A exclusão do programa e a interrupção da medicação deverão ser autorizadas pelo médico do paciente e presribente da medicação especial e a farmácia municipal tomará a assinatura de anuência e concordância do beneficiário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

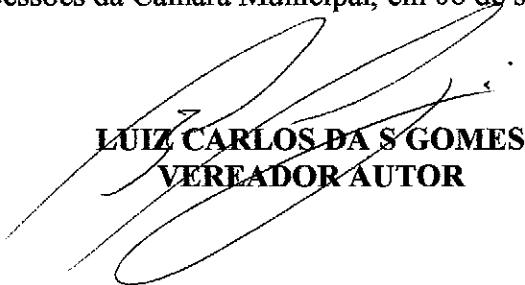
Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

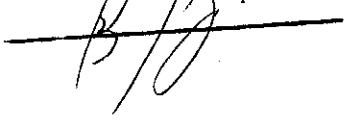
Art. 7º - Após os pareceres, e avaliação, com o atestado médico referido no artigo segundo, o medicamento poderá ser retirado na farmácia municipal através de assinatura do paciente ou de seu responsável em documento comprobatório de controle da entrega.

Art. 8 – O Poder Executivo regulamentará a presente lei objetivando a melhor implantação e eficiência do programa de saúde.

Art. 9 – A presente lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 06 de setembro de 2005.


LUIZ CARLOS DA S GOMES
VEREADOR AUTOR


APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 22/10/2005



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 067/2005

Senhor Presidente:

A Farmácia Municipal ficará acrescida em seu rol, de medicação especial e para atender pacientes de diversas patologias e sempre de uso contínuo, na forma de que prevê o projeto de lei supracitado.

Trata-se de projeto meritório pois que estende a cobertura farmacológica para pessoas transplantadas, nefropatas, patologias raras, depressão pulmonar obstrutiva crônica, neuropatias e patologias agudas.

A previsão de dispêndio, insita do artigo 3º - ilustra uma despesa equacionada ao programa e sempre dentro dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A outro aspecto é bem previsto os limites para o benefício como estão estabelecidos em relação a renda total familiar e a renda per capita, referenciada ao salário mínimo.

E também a previsão para a suspensão e exclusão do programa é correta para coibir eventuais abusos.

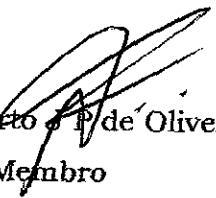
Ficando a regulamentação para o Poder Executivo, eventuais características adicionais referentes ao processamento da entrega da medicação, assim serão supridas.

Pelo aspecto da legalidade, constitucionalidade e juridicidade, bem atendidos, somos de parecer favorável.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 22 de setembro de 2005.


Patrícia Kremer
Presidente


Lourdes de J M Ferreira
Membro


Adalberto P de Oliveira Filho
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer ao Projeto de Lei nº 067/2005

Sr. Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação bem apreciou o projeto e o entendeu como de grande ganho social, justamente por dotar a farmácia municipal de medicação de uso especial e contínuo.

A previsão de dispêndio de verba orçamentária já ficou autorizada e na forma do artigo 3º do projeto.

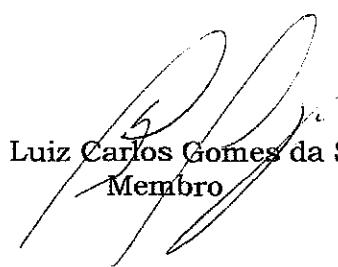
Não há outras modificações no orçamento do município, tudo passando à regularidade prevista na lei orçamentária.

Sem outros aspectos a serem analisados, somos favoráveis.

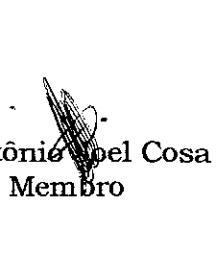
Sala das Comissões, em 22 de setembro de 2005.



Ary Harms
Presidente



Luiz Carlos Gomes da Silva
Membro



Antônio Cesar Cosa
Membro